



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 009 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Regularização de Licenciamento de Estabelecimentos (PRLE), estabelece prazo para renovação e obtenção de Alvarás Sanitário e de Funcionamento e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei e no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

a necessidade de atualização do cadastro mobiliário e das atividades comerciais estabelecidas neste Município;

a garantia da segurança das atividades comerciais neste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços localizados no Município de São Francisco providenciem a regularização de seus respectivos Alvarás Sanitário e de Funcionamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se tanto aos estabelecimentos com alvarás vencidos quanto àqueles que ainda não possuem o documento inicial.

Art. 2º. Para a regularização, os interessados deverão protocolar o pedido via [Sistema Online/Protocolo Central], apresentando a documentação exigida pelo Código de Posturas e normas de segurança vigentes, em especial, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), se aplicável.

Art. 3º. Findo o prazo estabelecido no art. 1º, a fiscalização municipal intensificará as vistorias "in loco". A constatação de irregularidade sujeitará o infrator às seguintes penalidades, de forma sucessiva ou cumulativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Lavratura de Auto de Infração com imposição de multa conforme o Código Tributário Municipal;

II. Interdição temporária do estabelecimento até a efetiva regularização;

III. Cassação definitiva do licenciamento em caso de reincidência ou impossibilidade técnica de funcionamento.

Art. 4º. Os estabelecimentos que protocolarem o pedido de regularização dentro do prazo previsto no art. 1º ficarão isentos de multas por falta de alvarás até a decisão final do processo administrativo, desde que não apresentem risco iminente à segurança pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 03 de Março de 2026.